

**Transformação Digital via Dirigismo
do Estado: Implicações para o
desenvolvimento tecnológico chinês**

RESUMO:

O artigo versa sobre a dinâmica chinesa de transformação digital via dirigismo do Estado ou TechGov, conceito que expressa a promoção massiva da tecnologia pelo governo. Tal dinâmica, no entanto, é ainda cercada de controvérsia, pois envolve a ideia de interferência unipartidária em oposição à questão de livre mercado, iniciativa e concorrência. Argumento hoje refutado pela noção de que na era digital há um regime de governança que não é exatamente imposto, e sim naturalizado. O problema, então, não é o Partido Comunista Chinês nem o fato de a China não ser uma democracia, e sim o padrão hegemônico tomado como referencial para medir o grau de desenvolvimento tecnológico e legitimidade de seu regime. E a conclusão é de que a China é estigmatizada pois há ainda muita confusão teórico-conceitual acerca da interação entre governo e tecnologias emergentes. Sobretudo quando o chamado “tecnoautoritarismo” é uma tendência global que independe de sistema ou regime de governo.

Palavras-chave: China.
Desenvolvimento tecnológico. Dirigismo estatal. Tecnologias emergentes. Transformação digital.

**Transformação Digital via Dirigismo
do Estado: Implicações para o
desenvolvimento tecnológico chinês**

ABSTRACT:

The article is about the Chinese dynamic of digital transformation via State dirigisme or TechGov, a concept that expresses the massive promotion of technology by the government. This dynamic, however, is still surrounded by controversy, as it involves the idea of one-party interference as opposed to the issue of free market, initiative and competition. Such argument is now refuted by the notion that in the digital age there is a governance regime that is not exactly imposed, but naturalized. So, the problem is not the Chinese Communist Party or the fact that China is not a democracy, but the hegemonic standard taken as a reference to measure the level of technological development and legitimacy of its regime. And the conclusion is that China is stigmatized because there is still a lot of theoretical and conceptual confusion about the interaction between government and emerging technologies. Especially when the so-called “technoauthoritarianism” is a global trend that does not depend on the regime or government system.

Palavras-chave: China.
Desenvolvimento tecnológico. Dirigismo estatal. Tecnologias emergentes. Transformação digital.

Anderson Röhe Fontão Batista¹

¹ Autor e advogado graduado pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Análise e Gestão de Políticas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio) e Pós-Graduando em Direito Digital pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS Rio). Pós-graduado em Relações Internacionais pela Faculdade Damásio (Clio Internacional). Ênfase em Política Externa Brasileira e na triangulação Brasil, China e Estados Unidos, voltadas para a Inovação e Transformação Digital, Privacidade e Proteção de Dados e suas

INTRODUÇÃO

Não é possível conhecer a China contemporânea sem entender a dinâmica de sua transformação digital via dirigismo do Estado. Também conhecido como TechGov², conceito que melhor expressa a promoção massiva da tecnologia para otimizar a ação dos governos. No entanto, a ideia de dirigismo estatal remete não só ao Partido Comunista Chinês (PCCh) como seu principal articulador estratégico³, mas ao imaginário coletivo de um regime totalitário e opressor que supostamente ameaça o Ocidente, sobretudo da perspectiva eurocêntrica. Trata-se, contudo, de uma visão falaciosa e anacrônica, já que nem mesmo o governo identifica o sistema político-econômico hoje vigente na China como comunista, e sim um “socialismo com características chinesas”⁴. Portanto, independente de rótulos e generalizações, antes é preciso ver qual o referencial utilizado para classificar o regime chinês como certo ou errado, melhor ou pior. Pois, caso seja o modelo democrático, este não serve mais de parâmetro, dadas suas crises sistêmicas e atuais retrocessos do *rule of law* ou estado de direito⁵.

Em contrapartida, o argumento do *bottom-up authoritarianism* vem sendo defendido por pesquisadores como o brasileiro João Carlos Vieira Magalhães⁶, do Instituto Alexander von Humboldt para Internet e Sociedade, como um novo regime da era digital (de cunho híbrido, mais incremental, que não é exatamente imposto e sim naturalizado). Logo, o problema não está na China, mas no padrão hegemônico tomado

implicações para os direitos humanos. Pesquisador no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA USP). Membro do INPPDH (Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção dos Direitos Humanos), e da Rede Brasileira de Estudos da China. Alumni da Digital Law Summer School (Université de Genève) e CopyrightX (Harvard Law School). E-mail: roemixx@gmail.com.

² LEMOS, Ronaldo. *O Estado tem um papel na inovação?* ITS Rio. 11 maio 2021. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/o-estado-tem-um-papel-na-inovacao/>. Acesso em: 26 jun. 2021.

³ DE LUCENA, Eleonora; LUCENA, Rodolfo. *PC da China, 100: projeto nacional e ação com as massas explicam longevidade, diz Del Roio*. 2 jul. 2021. Disponível em: <https://tutameia.jor.br/100-anos-do-partido-comunista-da-china-projeto-nacional-e-acao-com-as-massas-explicam-longevidade-diz-del-roio/>. Acesso em: 5 jul. 2021.

⁴ DA SILVEIRA, Janaina C.; COPETTI, Thiago. *A China Contemporânea em dez tópicos*. 29 jun. 2021. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/geral/2021/06/a-china-contemporanea-em-dez-topicos/>. Acesso em: 4 jul. 2021.

⁵ ARTIGO 19. *Relatório Global de Expressão 2019/2020: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo*. Sumário Executivo em português. Disponível em: http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/10/SumarioExecutivoGxR_PT.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

⁶ MAGALHÃES, João C.; COULDRY, Nick. Giving by Taking Away: Big Tech, Data Colonialism, and the Reconfiguration of Social Good. In: *International Journal of Communication* 15 (2021), pp 343–362.

como referencial para medir o grau de desenvolvimento tecnológico e legitimidade de seu regime.

Justifica-se, assim, o método comparativo do artigo, ao contrapor o que se diz sobre a China com algumas que são consideradas as maiores democracias do mundo: Estados Unidos (pilar da democracia moderna), Índia (pelo impacto demográfico) e Brasil (pela escalada autoritária após sua redemocratização), visto que foram os mais atingidos pela reversão do estado democrático de direito⁷ e que vem acompanhada por uma crise pandêmica não só sanitária e socioeconômica, mas institucional, especialmente em razão de uma retórica de que as nações que não fazem parte da aliança global pela democracia⁸ são tidas, pretensamente, como ameaça ao chamado mundo livre e responsáveis em grande medida por sua atual derrocada.

A conclusão é que hoje a China é estigmatizada pois há ainda muita confusão teórico-conceitual acerca da interação entre governo e novas tecnologias como Big Data e Inteligência Artificial (IA)⁹, sobretudo quando o chamado “tecno autoritarismo”¹⁰ independe de sistema e (ou) regime de governo, visto que lá o controle social se justifica, dadas suas especificidades e economia de escala, pois é movida pela necessidade de sobrevivência e bem-estar de 1 bilhão e 400 milhões de chineses¹¹, singularidade que inclusive legitima o papel central do Estado como regulador, planejador, empreendedor e até mesmo vigilante¹².

O objetivo é, então, desmistificar tal estigmatização (tópico 1) para, assim, desconstruir a retórica anti-China (tópico 2), apresentando uma contra narrativa mais

⁷ ARTIGO 19. *Relatório Global de Expressão 2019/2020: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo*. Sumário Executivo em português, cit., p. 1

⁸ KORYBKO, Andrew. *O que o mundo pode esperar da viagem de Biden à UE?* Revista Intertelas. Tradução de Alessandra Scangarelli Brites. 10 jun. 2021. Disponível em <https://revistaintertelas.com/2021/06/10/o-que-o-mundo-pode-esperar-da-viagem-de-biden-a-ue/>. Acesso em: 9 ago. 2021.

⁹ HARARI, Yuval Noah. *Why Technology Favors Tyranny*. The Atlantic. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2018/10/yuval-noah-harari-technology-tyranny/568330>. Acesso em: 13 jul. 2020.

¹⁰ GROSS, C.; ZANATTA, R.; DOS SANTOS, B. M. Vigiar e Confundir. In: *Revista Quatro Cinco Um*, 2021. Disponível em: <https://www.quatrocincoum.com.br/br/artigos/laut/vigiar-e-confundir>. Acesso em: 23 ago. 2021.

¹¹ HERCULANO, Diego. *O futuro do mundo passa pela China?* El País. Publicado em 22 ago. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-08-23/o-futuro-do-mundo-passa-pela-china.html#?> Acesso em: 23 ago. 2021.

¹² NOGUEIRA, Isabela. O Estado na China. In: *Revista Oikos*. Rio de Janeiro. v. 20, n. 01, p. 6-16, 2021.

atual, realística e mais bem informada (tópico 3), para, ao final, apontar perspectivas futuras (tópico 4).

A metodologia, para tanto, será transdisciplinar, conforme as Ciências da Economia Política, Direito e Relações Internacionais, e segundo indicadores quantitativos e qualitativos de fontes secundárias e primárias, tais como o Novo Código Civil Chinês e a recente Lei de Proteção de Informações Pessoais (PIPL).

DESENVOLVIMENTO

Regime chinês em perspectiva comparada

Há muito tempo a China é estigmatizada por desenvolver novas tecnologias, mas só regulá-las depois, a fim de não inviabilizar seu desenvolvimento tecnológico e (ou) comprometer os fatores concorrencial, de inovação e competição¹³, peças-chave para o sucesso de seu crescimento econômico, e também por experimentá-las com base na tentativa e erro, primeiro localmente e depois em âmbito nacional, como é o caso dos projetos piloto e de *smart cities* (cidades inteligentes)¹⁴. Porém, com o avanço de sua projeção externa e inserção no capitalismo internacional, a China passou a ser cobrada por tal vantagem comparativa, pois foi assim que driblou as armadilhas para o desenvolvimento do Sul Global¹⁵ e saiu na frente na atual corrida tecnológica. Desde então, passou a dar mais sinais de adequação aos “padrões” internacionais, em especial à normativa de matriz principiológica europeia quanto à proteção de dados pessoais¹⁶, à luz do que acontece com a LGPD, no Brasil, influenciada pelo GDPR europeu.

Logo, a ideia de uma “ditadura digital” não se enquadra à China, já que esta mantém uma dinâmica própria de governança e desenvolvimento (de internet, p. ex.) e,

¹³ FRAZÃO, Ana. Big Data e Aspectos Concorrenciais do Tratamento de Dados Pessoais. In: BIONI, Bruno (Coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Ed. Forense, 2021.

¹⁴ MOROZOV, Evgeny; e BRIA, Francesca. *A Cidade Inteligente: tecnologias urbanas e democracia*. Ed. Ubu. São Paulo, 2019.

¹⁵ VADELL, J.; RAMOS, L.; NEVES, P. As implicações internacionais do modelo chinês de desenvolvimento do Sul Global: Consenso Asiático como network power. In: LIMA, Marcos Costa (org.). *Perspectivas asiáticas*. Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento: Folio Digital, Rio de Janeiro, 2016, p. 67-90.

¹⁶ BELLI, Luca; DONEDA, Danilo. “Rede Limpa” ou segurança da informação? O novo valor estratégico da proteção de dados. In: *Revista China Hoje*. 24 fev. 2021. Disponível em: <http://www.chinahoje.net/rede-limpaou-seguranca-da-informacao/>. Acesso em: 3 mar. 2021.

ao mesmo tempo, sinaliza que procura se atualizar e modernizar, em consonância com o *rule of law* (estado de direito), já que voltada para o interesse do povo¹⁷.

Em contrapartida, há toda uma propaganda reacionária no sentido contrário¹⁸, no intuito de demonizá-la, ao revisitar o contexto de uma “Guerra Fria” pela propagação de uma narrativa de combate ao comunismo e à suposta ameaça de um estado totalitário. O objetivo, no entanto, é transversal, já que por meio de diversionismos e confusões teórico-conceituais, procura-se barrar¹⁹, ou ao menos atrasar, o desenvolvimento tecnológico chinês até que se consiga alcançá-lo (estratégia conhecida como *catching-up*).

Há, destarte, implícito o temor de superação do modelo ocidental hegemônico. Argumenta-se, então, que conceitos como tecno autoritarismo não se aplicam à China contemporânea, já que o risco de uma “ditadura digital” é de alcance global, inclusive para democracias tradicionais, e que, portanto, independe do regime de governo vigente. Todavia, há toda uma narrativa reversa a fim de revisitar uma mentalidade de “guerra” e, assim, forçar a militarização chinesa e justificar o combate falacioso a um Estado autoritário, que, conforme avança sua inserção pelo mundo, representa um perigo e coloca em risco a segurança internacional²⁰. Prova de que a China é alvo de uma retórica diversionista é que hoje os papéis se invertem, estando à frente até mesmo dos Estados Unidos (EUA) no campo da IA e proteção de dados²¹, posto que os estadunidenses não dispõem ainda de uma legislação própria e de alcance nacional²².

Eis então a pertinência temática: hoje a China é alvo de estigmatização pelo pioneirismo e liderança em ciência, tecnologia e inovação (CT&I), bem como por seu

¹⁷ DE CARVALHO, Evandro. M. *Os Novos Desafios na Governança da China*. Folha de São Paulo, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,os-novos-desafios-na-governanca-da-china,70003758189>. Acesso em: 26 jun. 2021.

¹⁸ DUARTE, Letícia. “*Destruição é a agenda do Tradicionalismo*”, a ideologia por trás de Bolsonaro e Trump. Publicado em 12 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-12/benjamin-teitelbaum-destruicao-e-a-agenda-do-tradicionalismo-a-ideologia-por-tras-de-bolsonaro-e-trump.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

¹⁹ KNAKE, R. K. *What’s wrong with the Clean Network Initiative?* China can’t join it. In: Council on Foreign Relations. Disponível em: <https://www.cfr.org/blog/whats-wrong-clean-network-initiative-china-cant-join-it>. Acesso em: 18 out. 2020.

²⁰ NATO – North Atlantic Treaty Organization. *Brussels Summit Communiqué*. 14 jun. 2021. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/natolive/news_185000.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

²¹ BELLI, Luca; DONEDA, Danilo. “*Rede Limpa*” ou segurança da informação? O novo valor estratégico da proteção de dados, *cit.*, p. 3.

²² LEVINE, Alexandra S. *‘Deeply alarmed’*: China now ahead of U.S. on privacy law. *Político*. 7 ago. 2021. Disponível em: <https://www.politico.com/newsletters/politico-china-watcher/2021/07/08/deeply-alarmed-china-now-ahead-of-us-on-privacy-law-493497>. Acesso em: 21 ago. 2021

dirigismo estatal através de maior controle e planejamento para melhor gestão da economia, mormente pelo manejo das tecnologias de informação e comunicação (TICs), de natureza dual, que servem a fins tanto civis quanto militares²³, e que, por conta disso, a China almeja soberania digital, maior desenvolvimento econômico e autonomia tecnológica, assim como a superação de falhas estruturais e vulnerabilidades históricas, tais como pobreza e desigualdade social, por meio de seu mega processo de transformação digital²⁴.

Dirigismo que, por sua vez, acaba servindo de pretexto para os opositores a seu regime, historicamente classificado como predatório ao meio ambiente e antidemocrático, por supostas violações de liberdades e garantias de direitos, o que faz com que o modelo de desenvolvimento chinês seja considerado uma ameaça global moralmente reprovável, já que esse estigma traz implicações não só técnicas, mas também éticas, geopolíticas e socioeconômicas²⁵.

O papel do Estado como principal indutor da economia política é ainda cercado de tabus, questionamentos e controvérsias: ora visto como um governo comunista violador de direitos humanos, ora controlador e intervencionista que cerceia a livre iniciativa, concorrência e mercado. Classificação dúbia e (ou) ambivalente, que, por sua vez, funciona como uma espécie de armadilha condicionante, por não dar autonomia ou margem de manobra à China ao comprometer o acesso ao desenvolvimento e avanço tecnológico, como a própria recepção do modelo chinês pela comunidade internacional e, principalmente, pela opinião pública.

Construção retórica e simplista que dá ensejo ao que se chama tecno autoritarismo, em virtude da mitificação da relação governo-mercado²⁶ para indução do seu

²³ MAJEROWICZ, Esther. A China e a economia política internacional das tecnologias da informação e comunicação. In: *Revista Geosul*, dez. 2020, v. 35, n. 77, p. 73-102. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/77503>. Acesso em: 21 ago. 2021.

²⁴ ZHANG, J. *A China está buscando um plano para compensar a fraqueza do soft power com a força da tecnologia - os EUA estão se opondo a isso*. Tradução do Autor. Disponível em: <https://www.nzz.ch/meinung/china-verfolgt-den-plan-die-schwaecher-der-soft-power-durch-die-staerker-der-technologie-zu-kompensieren-die-usa-stellen-sich-dem-entschieden-entgegen-ld.1485393?reduced=true>. Acesso em: 4 nov. 2020.

²⁵ CINTRA, Marcos A. M.; FILHO, Edison B. da Silva; PINTO, Eduardo C. (Orgs). *China em Transformação. Dimensões econômicas e geopolíticas do desenvolvimento*. In: IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2015.

²⁶ MAZZUCATO, Mariana. *O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*. Ed. Schwarcz. São Paulo, 2014.

desenvolvimento, sobretudo o de caráter tecnológico e que se não for devidamente coibido, pode ocasionalmente levar a potenciais abusos ou assimetrias diante de uma eventual correlação de forças com a sociedade civil, a parte mais vulnerável desse processo, o que não é o caso até agora, visto o atual embate do governo contra as chamadas Big Techs²⁷.

DESCONSTRUINDO O MITO DE UMA DITADURA DIGITAL

A ideia de uma “ditadura digital”²⁸ é falaciosa, já que diz respeito a um fenômeno de alcance global, não exclusivo à China e que independe de regime ou sistema, seja capitalista, democrático ou não.

Tal argumento se justifica pois na cultura chinesa, assim como em boa parte da asiática, há valores e significados diferentes daqueles da cultura ocidental; ou seja, um modelo que foi e ainda é historicamente tomado como referência-padrão para o que se entende por sociedade livre e democrática que preza por liberdades individuais e direitos fundamentais²⁹.

Em “AI Superpowers: China, the Silicon Valley, and new world order”, Kai Fu Lee³⁰ vai mais a fundo nessa argumentação e diz que a razão para essa resignificação e (ou) mudança de paradigma está no fato de que a sociedade chinesa já está em uma fase avançada de transição entre a era da descoberta para a era da implementação (no sentido de incremento tecnológico e otimização do modelo já existente), ou seja, em um estágio adiantado de desenvolvimento ou numa “Nova Política de Projeto”³¹, graças ao domínio chinês das tecnologias emergentes. Contudo, isso não se confunde com a ideia de Guerra Fria ou mesmo de substituição do modelo hegemônico vigente, pois esse não

²⁷ BLOOMBERG. *China's New Data Law Gives Xi the Power to Shut Down Tech Firms*. 10 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2021-06-10/china-passes-law-to-strengthen-control-over-tech-firms-data>. Acesso em: 15 jun. 2021.

²⁸ HARARI, Yuval Noah. *Why Technology Favors Tyranny*. The Atlantic, cit. p. 2

²⁹ HAN, Byung Chul. *Psicopolítica*. O Neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução: Maurício Liesen. Editora Àyiné. 1ª ed. set. 2018.

³⁰ LEE, Kai-Fu Lee. *AI Superpowers: China, the Silicon Valley, and new world order*. Ed., Houghton Mifflin Harcourt, 2018.

³¹ JABBOUR e DANTAS apud FIGUEIREDO, Alexandre Ganan de Brites. *China Contemporânea*. Vermelho. Publicado em 16 jul. 2021. Disponível em: <https://vermelho.org.br/coluna/china-contemporanea/>. Acesso em: 23 ago. 2021

é o objetivo atual da China, já que, por ora, não faria sentido desacoplar do sistema que alavancou seu desenvolvimento ³².

Em seu livro “Psicopolítica”, Buyng-Chul Han ³³ faz reflexões sobre o modo singular como se dá a relação entre o Estado e o cidadão chinês, visto que moldada na construção de uma relação de confiança mútua que se adquire com tempo, transparência e prestação de contas à população. Mormente por meio de planos quinquenais que procuram entregar resultados, não ficando na mera promessa, uma vez que há metas temporais que precisam ser cumpridas e são revisadas a cada ciclo, auferindo, por conseguinte, ganhos em credibilidade e legitimidade, algo que não acontece em democracias ainda frágeis como Índia e Brasil, permeadas por crises sistêmicas e *déficits* de representatividade e que nem mesmo a Era Trump conseguiu escapar.

MODELO DEMOCRÁTICO NÃO SERVE MAIS DE PARÂMETRO

Os estudos de caso de Índia, Brasil e EUA revelam que não há razão para a atual categorização entre modelos “certo e errado” de sociedade e (ou) governança global da internet³⁴. Em razão de seus retrocessos e crises institucionais, mormente quando se mensura o fator liberdade *latu sensu*³⁵.

A primeira, em virtude dos constantes apagões (*shutdowns*) ordenados pelo próprio Estado: foram 134 só no ano de 2018³⁶, o que faz da Índia a capital mundial do desligamento da internet. Ou seja, a maior democracia do mundo (levando em conta seu impacto demográfico) hoje lidera o que se convencionou chamar de autoritarismo digital.

Já Brasil e EUA se alinham em razão da piora das métricas que os avaliam, relacionadas ao declínio do espaço cívico e digital³⁷. Há, então, deterioração quanto à

³² GRÜNBERG, Nis; BRUSSEE, Vincent. *China's 14th Five-Year Plan – strengthening the domestic base to become a superpower*. MERICS. 9 abr. 2021. Disponível em: <https://merics.org/en/short-analysis/chinas-14th-five-year-plan-strengthening-domestic-base-become-superpower>. Acesso em: 23 ago. 2021.

³³ HAN, Byung Chul. *Psicopolítica*. O Neoliberalismo e as novas técnicas de poder, *cit.*, p. 6

³⁴ DENARDIS, Laura. *The Global War for Internet Governance*. Yale University Press, 2014.

³⁵ ARTIGO 19. *Relatório Global de Expressão 2019/2020: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo*. Sumário Executivo em português, *cit.*, p. 1.

³⁶ KRISHNANI, Ravi. *India: The world leader in internet shutdowns*. 14 dez. 2019. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/12/14/opinions/india-world-leader-in-internet-shutdowns/index.html>. Acesso em: 23 ago. 2021.

³⁷ ARTIGO 19. *Relatório Global de Expressão 2019/2020: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo*. Sumário Executivo em português, *cit.*, p. 1.

liberdade de imprensa, segurança de ativistas e defensores de direitos humanos, transparência e acesso à informação, considerando indicadores como fiscalização, auditoria e prestação de contas. No Brasil tal fenômeno foi intensificado com a chegada do atual governo, com queda de 28% em apenas um ano, não só por conta de problemas endógenos como desigualdade, violência e corrupção, mas pela crise de confiança nas autoridades e de credibilidade dos meios de comunicação, como também o aumento da censura e vigilância no país.

NOVO DILEMA CHINÊS ENTRE PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA NACIONAL

Tal tópico se justifica pois ainda é incerto se na nova onda regulatória chinesa³⁸ existe de fato uma preocupação legítima com a proteção de dados de seus cidadãos ou se se trata de mera extensão de um projeto mais amplo de securitização, dada a preocupação do governo chinês com segurança cibernética, fluxo internacional de dados e reserva de mercado, a fim de enfrentar a concorrência e competição externa, ou mesmo se precaver de uma eventual tentativa de regulação por parte dos EUA³⁹.

O papel do Estado na economia política chinesa e sua íntima relação com o mercado, via dirigismo estatal – ou TechGov, segundo Ronaldo Lemos⁴⁰, e que vem a ser a promoção massiva da tecnologia pelos governos – é ainda mal interpretado, em razão de vieses e confusões teórico-conceituais, visto que o alegado “tecno autoritarismo” é um risco inerente a toda sociedade que passa pelo mega processo de digitalização sem atentar para princípios éticos, salvaguardas e garantias processuais, sobretudo em relação a segmentos econômicos e grupos sociais mais vulneráveis ao período de transição e adaptação, o que não é o caso da China contemporânea⁴¹, uma vez que já se discute internamente acerca de marcos regulatórios sobre direitos da personalidade, privacidade

³⁸ NOGUEIRA, Isabela. *A nova onda regulatória na China*. 4 ago. 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/a-nova-onda-regulatoria-na-china.ghtml>. Acesso em: 04 ago. 2021.

³⁹ BALAGO, Rafael. *Hoje, bloqueio da internet na China é mais questão comercial do que de direitos humanos*, diz pesquisador. Folha Uol. 1 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/07/hoje-bloqueio-da-internet-na-china-e-mais-questao-comercial-do-que-de-direitos-humanos-diz-pesquisador.shtml>. Acesso em 23 ago. 2021

⁴⁰ LEMOS, Ronaldo. *O Estado tem um papel na inovação?* cit., p.1

⁴¹ MUSSE, Ricardo (Org.). *China Contemporânea*. Seis interpretações. Ed. Autêntica, Belo Horizonte, 25 jun. 2021.

e proteção de informações pessoais, em especial no Livro IV do primeiro Código Civil chinês⁴², o que representa um marco histórico⁴³, assim como o PIPL⁴⁴ a entrar em vigor em novembro de 2021, bem como o 14º Plano Quinquenal Chinês⁴⁵, em particular pela lógica da dupla circulação (*dual circulation*) e integração sistêmica do mercado interno com o externo, o que remete ao conceito de economia circular, a fim de que a China seja exemplo de sociedade inteligente, sustentável e resiliente. Isso nos fornece provas de modernidade e rejuvenescimento desse modelo chinês de desenvolvimento baseado em ciência, tecnologia e inovação (CT&I).

No entanto, percebe-se que essa preocupação estatal em ter maior controle sobre as informações que hoje são produzidas na China faz parte de esforços mais amplos, não só para promover o Yuan Digital e consolidar os dados eletrônicos como força propulsora da economia nacional⁴⁶, posicionando a China como líder em tecnologias emergentes como IA e Big Data, mas também para legitimar a longevidade do Partido Comunista no poder⁴⁷.

Logo, a China está atenta a essa dialética e procura equacionar suas incongruências, seja por um melhor planejamento estratégico, seja por maior controle do mercado, limitando o poder monopolístico das Big Techs. O caso Jack Ma, do Alibaba, é sintomático de tal dinâmica em que o Estado, por meio de uma política antitruste, procura demonstrar força na atual “quebra de braço” com grandes empresas de tecnologia⁴⁸. Um embate, inclusive, similar ao que vem ocorrendo na União Europeia⁴⁹, o que demonstra seu aprimoramento institucional e o desejo de atualização constante.

⁴² DE BIASI, João Pedro de O.; YI, Larissa Chen. *Código Civil Chinês*: traduzido para o português. Ed. Edulex, 16 mar. 2021.

⁴³ DE CARVALHO, Evandro M. O Primeiro Código Civil Chinês, um Marco Histórico. In: *Revista China Hoje*, jun./jul. 2020, pp 14 -15.

⁴⁴ PIPL - *Personal Information Protection Law* of the People's Republic of China (Effective nov. 1, 2021). DigiChina. Translation by Rogier Creemers and Graham Webster. August 20, 2021.

⁴⁵ GRÜNBERG, Nis; BRUSSEE, Vincent. *China's 14th Five-Year Plan* – strengthening the domestic base to become a superpower, cit. p.6.

⁴⁶ BLOOMBERG. *China's New Data Law Gives Xi the Power to Shut Down Tech Firms*, cit. p.5.

⁴⁷ DE LUCENA, Eleonora; LUCENA, Rodolfo. *PC da China, 100*: projeto nacional e ação com as massas explicam longevidade, diz Del Roio, cit. p.1.

⁴⁸ BLOOMBERG. *China's New Data Law Gives Xi the Power to Shut Down Tech Firms*, cit. p. 5.

⁴⁹ EUROPEAN COMMISSION. *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on contestable and fair markets in the digital sector* (Digital Markets Act). 15 dez. 2020. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2020/12/proposal-regulation-single-market-digital-services-digital-services-act_en.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

A China, então, dá sinais de uma política voltada para o povo e em consonância com o estado de direito. Em contrapartida, há toda uma outra preocupação no campo da defesa e soberania nacional. Em virtude do uso dual das novas tecnologias digitais. O que opera um efeito indesejado para a imagem não beligerante da China, pois força a securitização de suas agendas, resumindo seus problemas domésticos a um só assunto de segurança nacional⁵⁰.

Em termos práticos isso se traduz na proibição do envio de talentos pela Taiwan Semiconductor Manufacturing Company (TSMC)⁵¹ e no banimento da Huawei na gestão Donald Trump, o que traz limites para a internacionalização das plataformas chinesas como Baidu, Tencent e Alibaba. O objetivo do banimento, liderado pelos EUA e seus aliados, no entanto, é transversal, por ter um alcance mais amplo e sistemático ao tentar barrar o avanço do desenvolvimento tecnológico da China, bem como de todo o Sul Global, a fim de manter restrito o círculo dos detentores das novas tecnologias da Indústria 4.0⁵².

CONCLUSÃO

Hoje a China dá sinais de uma política de aprimoramento institucional, voltada para o povo e em consonância com o estado de direito, vide a atual preocupação com privacidade e uma cultura de proteção de dados, estando, então, à frente até mesmo dos EUA nessa área, seu maior oponente geopolítico. Por isso, o conceito de tecno autoritarismo não se aplica à China Contemporânea, embora o dirigismo do Estado traga implicações múltiplas, tanto positivas quanto negativas, para a legitimação de seu desenvolvimento tecnológico.

Positivas no sentido de avocar o papel de principal indutor da transformação digital, por meio de inovação e planejamento estratégico para melhor gestão de sua economia política, pois foi assim que as empresas chinesas conseguiram competir de

⁵⁰ BLOOMBERG. *China's New Data Law Gives Xi the Power to Shut Down Tech Firms*, cit. p. 5.

⁵¹ SHENG, Wei. *Taiwan bans recruiters from sending chip talent to China*. Technode. 30 abr. 2021. Disponível em: <https://technode.com/2021/04/30/taiwan-bans-recruiters-from-sending-chip-talent-to-china/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

⁵² ARCESATI, Rebecca et al. *China's digital platform economy: assessing developments towards Industry 4.0*. MERICS. 29 maio 2020. Disponível em: <https://merics.org/en/report/chinas-digital-platform-economy-assessing-developments-towards-industry-40>. Acesso em 21 ago. 2021.

igual para igual no mercado externo, contornando armadilhas impeditivas para o crescimento econômico de nações do Sul Global.

Negativas, visto que há ainda campanhas sistemáticas – por parte de seus concorrentes externos – no sentido de usar tal vantagem competitiva a seu desfavor, distorcendo as funções de um Estado dirigista e interventor ao tentarem emplacar a imagem de um regime centralizador com tendências autoritárias e totalizantes, cuja ascensão representa uma ameaça e perigo em potencial para a comunidade internacional, revisitando, assim, a narrativa sobre a União Soviética e de disputa ideológica, uma alusão de caráter psicológico, sobretudo para incutir medo no campo da defesa e soberania nacional em virtude do uso dual das novas tecnologias digitais, como o 5G, servindo a propósitos não só civis, mas também militares.

Tal campanha difamatória opera efeito em cascata, pois diante da tentativa de proteger o mercado interno e, concomitantemente, se precaver de interferências externas, isso força a militarização da China e, por conseguinte, a securitização de suas agendas. Contudo, isso não se confunde com a vontade de travar uma Guerra Fria e subverter o sistema que alavancou seu crescimento econômico.

É equivocado ver o dirigismo do governo chinês como um controle meramente social, sem considerar outras perspectivas, como a de alcançar desenvolvimento tecnológico, visto que tal estratégia protecionista vai além da dimensão de liberdade de expressão e direitos humanos, englobando outras questões em jogo, como os fatores comercial e concorrencial, argumentos que, portanto, justificam uma intranet chinesa.

Por outro lado, ainda é temerário afirmar que a atual onda de regulação das grandes plataformas digitais serve de pretexto para um projeto mais amplo de monopólio e concentração de poder que nada tem a ver com privacidade e proteção de dados pessoais, dada a preocupação do governo chinês com segurança cibernética, fluxo internacional de dados e reserva de mercado.

A conclusão, então, é no sentido de que a ameaça de ditadura digital é um fenômeno global que independe de regime de governo; não sendo, portanto, uma particularidade da China. Tal construção discursiva advém de uma retórica ainda colonial e reducionista do Norte Global, que intenciona não só rebaixar a China, obstando seu crescimento econômico, como também se colocar à margem desse processo, colhendo o

que for positivo dos dividendos digitais, mas isentando-se de eventual responsabilidade por seus efeitos deletérios a longo prazo.

Afirma-se, por fim, que há toda uma campanha por engenharia reversa e doutrinação política-ideológica no intuito de apagamento histórico da China e negação de sua reascensão como potência global no século XXI e líder em transformação digital, sobretudo da contribuição da China no atual processo de reorganização da economia no sistema-mundo.

REFERÊNCIAS

ARCESATI, Rebecca et al. *China's digital platform economy: assessing developments towards Industry 4.0*. MERICS. Publicado em 29 maio 2020. Disponível em: <https://merics.org/en/report/chinas-digital-platform-economy-assessing-developments-towards-industry-40>.

ARTIGO 19. *Relatório Global de Expressão 2019/2020: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo*. Sumário Executivo em português. Disponível em: http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/10/SumarioExecutivoGxR_PT.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

BALAGO, Rafael. *Hoje, bloqueio da internet na China é mais questão comercial do que de direitos humanos*, diz pesquisador. Folha Uol. 1 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/07/hoje-bloqueio-da-internet-na-china-e-mais-questao-comercial-do-que-de-direitos-humanos-diz-pesquisador.shtml>. Acesso em 23 ago. 2021.

BELLI, Luca; DONEDA, Danilo. “Rede Limpa” ou segurança da informação? O novo valor estratégico da proteção de dados. In: Revista China Hoje. 24 fev. 2021. Disponível em: <http://www.chinahoje.net/rede-limpaou-seguranca-da-informacao/>.

BLOOMBERG. *China's New Data Law Gives Xi the Power to Shut Down Tech Firms*. Publicado em 10 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2021-06-10/china-passes-law-to-strengthen-control-over-tech-firms-data>. Acesso em 15 jun. 2021.

CINTRA, Marcos A. M.; FILHO, Edison B. da Silva; PINTO, Eduardo C. (Orgs). *China em Transformação*. Dimensões econômicas e geopolíticas do desenvolvimento. In: IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2015.

DA SILVEIRA, Janaina C.; COPETTI, Thiago. *A China Contemporânea em dez tópicos*. Publicado em 29 jun. 2021. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/geral/2021/06/a-china-contemporanea-em-dez-topicos/>. Acesso em 4 jul. 2021.

DATA PRIVACY BRASIL; LAUT - Analysis of Freedom and Authoritarianism Center. *Techno-Authoritarianism Retrospective 2020*. Publicado em 8 jun. 2021.

Disponível em: <https://www.observatorioprivacidade.com.br/2021/06/08/a-retrospective-on-brazilian-techno-authoritarianism-during-2020/>.

DE BIASI, João Pedro de O.; YI, Larissa Chen. *Código Civil Chinês*: traduzido para o português. Ed. Edulex, 16 mar. 2021.

DE CARVALHO, Evandro. M. *Os Novos Desafios na Governança da China*. Folha de São Paulo, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://opinio.estado.com.br/noticias/espaco-aberto,os-novos-desafios-na-governanca-da-china,70003758189>. Acesso em 26 jun. 2021.

_____. *O Primeiro Código Civil Chinês*, um Marco Histórico. In: *Revista China Hoje*, jun./jul. 2020, pp 14 -15.

DE LUCENA, Eleonora; LUCENA, Rodolfo. *PC da China, 100: projeto nacional e ação com as massas explicam longevidade, diz Del Roio*. Publicado em 2 jul. 2021. Disponível em: <https://tutameia.jor.br/100-anos-do-partido-comunista-da-china-projeto-nacional-e-acao-com-as-massas-explicam-longevidade-diz-del-roio/>. Acesso em 5 jul. 2021.

DENARDIS, Laura. *Protocol Politics*. The globalization of internet governance. MIT Press, 2009.

_____. *The Global War for Internet Governance*. Yale University Press, 2014.

DUARTE, Letícia. “*Destruição é a agenda do Tradicionalismo*”, a ideologia por trás de Bolsonaro e Trump. Publicado em 12 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-12/benjamin-teitelbaum-destruicao-e-a-agenda-do-tradicionalismo-a-ideologia-por-tras-de-bolsonaro-e-trump.html>. Acesso em 25 ago. 2021.

EUROPEAN COMMISSION. *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on contestable and fair markets in the digital sector* (Digital Markets Act). Publicado em 15 dez. 2020. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2020/12/proposal-regulation-single-market-digital-services-digital-services-act_en.pdf.

FIGUEIREDO, Alexandre Ganan de Brites. *China Contemporânea*. Vermelho. Publicado em 16 jul. 2021. Disponível em: <https://vermelho.org.br/coluna/china-contemporanea/>.

FRAZÃO, Ana. *Big Data e Aspectos Concorrenciais do Tratamento de Dados Pessoais*. In: *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Bruno Bioni (Coord.). Ed. Forense, 2021.

GROSS, C.; ZANATTA, R.; DOS SANTOS, B. M. *Vigiar e Confundir*. In: *Revista Quatro Cinco Um*, 2021. Disponível em: <https://www.quatrocincoum.com.br/br/artigos/laut/vigiar-e-confundir>.

GRÜNBERG, Nis; BRUSSEE, Vincent. *China's 14th Five-Year Plan – strengthening the domestic base to become a superpower*. MERICS. Publicado em 9 abr. 2021. Disponível em: <https://merics.org/en/short-analysis/chinas-14th-five-year-plan-strengthening-domestic-base-become-superpower>.

HAN, Byung Chul. *Psicopolítica. O Neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Editora Àyiné. 1ª ed. set. 2018. Tradução: Maurício Liesen.

HARARI, Yuval. N. *Why Technology Favors Tyranny*. The Atlantic. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2018/10/yuval-noah-harari-technology-tyranny/568330>. Acesso em: 13 jul. 2020.

HERCULANO, Diego. *O futuro do mundo passa pela China?* El País. Publicado em 22 ago. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniaio/2021-08-23/o-futuro-do-mundo-passa-pela-china.html#?> Acesso em 23 ago. 2021.

KNAKE, R. K. *What's wrong with the Clean Network Initiative?* China can't join it. In: Council on Foreign Relations. Disponível em: <https://www.cfr.org/blog/whats-wrong-clean-network-initiative-china-cant-join-it>. Acesso em: 18 out. 2020.

KORYBKO, Andrew. *O que o mundo pode esperar da viagem de Biden à UE?* Revista Intertelas. Tradução de Alessandra Scangarelli Brites. Publicado em 10 jun. 2021. Disponível em <https://revistaintertelas.com/2021/06/10/o-que-o-mundo-pode-esperar-da-viagem-de-biden-a-ue/>. Acesso em 9 ago. 2021.

KRISHNANI, Ravi. *India: The world leader in internet shutdowns.* Publicado em 14 dez. 2019. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/12/14/opinions/india-world-leader-in-internet-shutdowns/index.html>. Acesso em 23 ago. 2021.

LEE, Kai-Fu Lee. *AI Superpowers: China, the Silicon Valley, and new world order.* Ed., Houghton Mifflin Harcourt, 2018.

LEMO, Ronaldo. *O Estado tem um papel na inovação?* ITS Rio. Publicado em 11 maio 2021. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/o-estado-tem-um-papel-na-inovacao/>. Acesso em 26 jun. 2021.

LEVINE, Alexandra S. *'Deeply alarmed': China now ahead of U.S. on privacy law.* Político. Publicado em 7 ago. 2021. Disponível em: <https://www.politico.com/newsletters/politico-china-watcher/2021/07/08/deeply-alarmed-china-now-ahead-of-us-on-privacy-law-493497>.

MAGALHÃES, J. C.; COULDRY, N. *Giving by Taking Away: Big Tech, Data Colonialism, and the Reconfiguration of Social Good.* In: *International Journal of Communication* 15 (2021), pp 343–362.

MAJEROWICZ, Esther. *A China e a economia política internacional das tecnologias da informação e comunicação.* In: Revista Geosul, dez. 2020, v. 35, n. 77, p. 73-102. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/77503>

MAZZUCATO, Mariana. *O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado.* Ed. Schwarcz. São Paulo, 2014.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política.* Ed. Ubu, São Paulo, 2018.

_____ e BRIA, Francesca. *A Cidade Inteligente: tecnologias urbanas e democracia.* Ed. Ubu. São Paulo, 2019.

MUSSE, Ricardo (Org.). *China Contemporânea. Seis interpretações.* Ed. Autêntica, Belo Horizonte, 25 jun. 2021.

NATO – North Atlantic Treaty Organization. *Brussels Summit Communiqué.* Publicado em 14 jun. 2021. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/natolive/news_185000.htm.

NOGUEIRA, Isabela. *A nova onda regulatória na China.* Publicado em 4 ago. 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniaio/coluna/a-nova-onda-regulatoria-na-china.ghtml>. Acesso em: 04 ago. 2021.

_____. *O Estado na China.* Revista Oikos. Rio de Janeiro. v. 20, n. 01, p. 6-16, 2021.

PIPL - *Personal Information Protection Law* of the People's Republic of China (Effective nov. 1, 2021). DigiChina. Translation by Rogier Creemers and Graham Webster. August 20, 2021.

SHENG, Wei. *Taiwan bans recruiters from sending chip talent to China*. In: Technode. Publicado em 30 abr. 2021. Disponível em: <https://technode.com/2021/04/30/taiwan-bans-recruiters-from-sending-chip-talent-to-china/>. Acesso em 19 jun. 2021.

VADELL, J.; RAMOS, L.; NEVES, P. *As implicações internacionais do modelo chinês de desenvolvimento do Sul Global: Consenso Asiático como network power*. In: LIMA, Marcos Costa (org.). *Perspectivas asiáticas*. Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento: Folio Digital, Rio de Janeiro, 2016, p. 67-90.

ZHANG, J. *A China está buscando um plano para compensar a fraqueza do soft power com a força da tecnologia - os EUA estão se opondo a isso*. Tradução do Autor. Disponível em: <https://www.nzz.ch/meinung/china-verfolgt-den-plan-die-schwaeche-der-soft-power-durch-die-staerke-der-technologie-zu-kompensieren-die-usa-stellen-sich-dem-entschieden-entgegen-ld.1485393?reduced=true>. Acesso em: 4 nov. 2020.